

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, Endereço: Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro

São administradores do devedor:

Paulo Jorge Fernandes Coelho Vilhena, NIF — 165350121, Endereço: Rua Clube Desp. Cultural Casal do Marco, 3, 2.º Esq, Alto Bonecos, 2840-000 Seixal

Elsa Maria da Conceição Vilhena Coelho, Endereço: R. Fonte da Contenda, N.º 5 -1.º Dt, 2840-338 Seixal a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

340458313

#### Anúncio n.º 12668/2010

##### Processo: 599/05.5TYLSB-J Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Cirimpal — Fabricantes de Circuitos Impressos, L.ª

A Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cirimpal — Fabricantes de Circuitos Impressos, L.ª, NIF — 501127321, Endereço: Pavilhão 50, Alto da Bela Vista, 2735-340 Cacém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

340472553

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 12669/2010

##### Processo: 699/10.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Eurogil — Gestão Imobiliária, S.A

Administrador Insolvência: Mário Daniel Martins Ferreira Alemão

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Eurogil — Gestão Imobiliária, S.A., NIF — 501922512, Endereço: R. General Ferreira Martins, Lote 6 — 2.º, Letra B, 1499-011 Algés

Administrador da Insolvência: Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, Endereço: Largo Prof. João Cid dos Santos, 10 — 1.º Dtº, 2795-104 Linda-a-Velha

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 213.º do CIRE:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por deliberação da Assembleia de Credores realizada em 26/11/2010, foi aprovado o Plano de Insolvência, cujo conteúdo se encontra disponível para consulta neste Juízo.

10-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

340452343

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

#### Anúncio n.º 12670/2010

A M.ª Juíza de Direito, Dra. Helena Isabel Cravo, faz saber que no âmbito do Processo de Insolvência n.º1259/09.3TBLLE do 1.º Juízo Cível do Tribunal de Loulé, em que é insolvente Piscinas 100 Químicos, Comércio de Piscinas Unipessoal, L.ª, NIF — 506481840, Endereço: Estrada Nacional 125, Benfarras, 8100-068 Boliqueime e Administrador da Insolvência Ademar Leite, Sai, Unipessoal, L.ª, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, n.º 3 — 1.º Esq., 8800-743 Tavira, NIF 506319148, ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado em 25.11.2010. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência do património do devedor para satisfação das custas do processo e dívidas previsíveis da massa insolvente.

Loulé 29 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Dora Maria Rodrigues da Graça*.

340424074

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

#### Anúncio n.º 12671/2010

##### Processo: 8604/10.7TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Luísa Milheiro Monteiro Cortez  
Credor: Banco BPI, S. A., Sociedade Aberta

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 1.º Juízo Cível de Loures, no dia 06-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Luísa Milheiro Monteiro Cortez, NIF 114 276285 estado civil: Casado, Endereço: Av. D. Dinis N.º 43 5.º Esq., 2675-333 Odivelas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: R. Gil Vicente, 29 — 2.º Direito, 1300-279 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinadas, tanto suspensivas como resolutivas